



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

*Recebido*  
*[Assinatura]*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 22 /2025.**

Em de 14 julho de 2025.

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
DE TEIXEIRA DE FREITAS,  
O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS RENAIAS  
CRÔNICAS (DRC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º- Institui a “Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais” e suas consequências, no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências. Parágrafo Único – A “Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais” e suas consequências ocorrerá na segunda semana do mês de março de cada ano.

Art. 2º - O objetivo da “Semana de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais” é estimular ações educativas e preventivas relacionadas às Doenças Renais e terá como objetivo:

I – promover estratégias para a prevenção, o diagnóstico e tratamento das Doenças Renais Crônicas, o mais precoce possível e na fase crônica, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, articulado com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;

II- desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que no Município tenham diagnóstico do problema ou que apresentem outras doenças relacionadas como hipertensão (pressão alta), doenças cardiovasculares e diabetes, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III- estabelecer programa de realização de exames laboratoriais sangue e de urina na Rede Pública Municipal de Saúde para medição e avaliação análise de creatinina, clearance estimado de creatinina, microalbuminúria e urina I, com objetivo de detectar a Doença Renal Crônica em seu estágio inicial, quando é possível o seu tratamento ou retardar a sua evolução para estágios mais graves, com medidas simples e de pouco custo. Os exames laboratoriais citados podem ser realizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

I – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em mais precoce possível e na fase crônica, em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, articulado com os programas de hipertensão arterial e diabetes mellitus;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

II- desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo Poder Público de todos que no Município tenham diagnóstico do problema ou que apresentem outras doenças relacionadas como hipertensão (pressão alta), doenças cardiovasculares e diabetes, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

Art. 3º - As campanhas de esclarecimento sobre a DRC (Doenças Renais Crônicas) deverão ser empreendidas através das seguintes iniciativas, dentre outras possíveis, para esclarecimento geral da população:

I – criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral, se não for possível impresso, que seja no formato digital contendo as informações referentes aos sintomas, tratamento e sobre os locais de atendimento para informação e encaminhamento.

II – campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos;

III- divulgação dos endereços das unidades de atendimento para informação, encaminhamento e tratamento através dos meios de comunicação de ampla divulgação e circulação, ambos podem ser realizados de forma digital.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 14 de julho de 2025



**Jucélio Conceição da Silva**  
Vereador



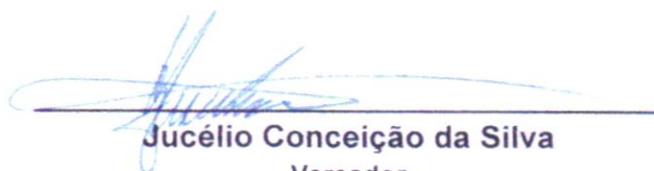
# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### justificativa

Considerada a nova epidemia mundial, a pedra nos rins está associada ao desenvolvimento de doenças crônicas extremamente frequentes, como os distúrbios do sistema cardiovascular, a hipertensão arterial, o diabetes, a síndrome metabólica e a insuficiência renal crônica, que pode levar a perda dos rins. É uma doença silenciosa, cerca de 70% dos pacientes que iniciam a diálise só descobriram a DRC quando já estavam com a função renal comprometida. A Doença Renal Crônica (DRC) é caracterizada pela perda progressiva e irreversível das funções renais. Estima-se que cerca de 10% da população adulta tem algum grau de perda de função renal. Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) esse percentual pode aumentar para 30% a 50% em pessoas acima de 65 anos de idade, deixando evidente que o risco para o seu aparecimento aumenta substancialmente com o envelhecimento. A Constituição Federal de 1988, no seu Art. 196, assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 que Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu Art.2º, garante que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. “§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. A Sociedade Brasileira de Nefrologia realiza diversas campanhas por todo o país acerca do combate e prevenção das doenças renais. Tais ações são intensificadas no dia mundial do rim, comemorada em 12 de março. Por todos estes motivos, o edil infra firmado acredita que o presente Projeto merece a aprovação dos seus pares, uma vez que traz maiores possibilidades de atuação para os especialistas da área, permitindo à sociedade teixeirense uma medida preventiva e diagnóstico precoce à doença dos rins.



**Jucélio Conceição da Silva**  
Vereador